


|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>  |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: 1zpcgica<br/> <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/> 28/04/2021<br/> Projeto de lei complementar nº 18/2021<br/> Protocolo nº 3629/2021<br/> Processo nº 418/2021</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Faissal</p>   |   |   |

**Altera o artigo 37 da LEI COMPLEMENTAR Nº 631, de 31 de julho de 2019 que dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstituição e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições que especifica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares nº 132, de 22 de julho de 2003, e nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** O caput do artigo 37 da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Ficam isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2027, as operações de circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012-ANEEL.”

**Artigo 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo dar melhor adequação a legislação estadual e promover incentivos à geração e utilização de energia fotovoltaica.

O convênio CONFAZ 16/2015 abre brecha para cobrança de ICMS sobre TUSD – Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição da rede de energia, sendo assim, insurge-se necessária a adequação da legislação para que a lei atinja seu objetivo.

O acréscimo tributário prejudica sobremaneira o setor, e ainda mais em tempos de pandemia, o que pode e vem ocasionando uma desaceleração nos investimentos, gerando insegurança e aumentando o desemprego.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpro-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Abril de 2021

**Faissal**  
Deputado Estadual